



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 12.714, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre a retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), referente aos serviços prestados pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei Municipal nº 3.982, de 30 de dezembro de 2008.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, a alteração da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008;

Considerando, a Lei Municipal nº 3.982, de 30 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º. Os serviços prestados pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se sujeitam à retenção do Imposto Serviços de Qualquer Natureza – ISS, a que se refere o Artigo 8º da Lei Municipal nº 3269, de 23 de dezembro de 2003, com a aplicação das alíquotas previstas nos Anexos III, IV e V da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 2º. Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar, no documento fiscal, a alíquota aplicável na retenção na

